



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 2101-6768

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA-CAMPUS SERRA DA CAPIVARA

CAPÍTULO I **Do Regimento**

Art. 1º - Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Residência Universitária do Campus Serra da Capivara- Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), de acordo com o Edital de seleção nº 09/2011 – PROIN.

CAPÍTULO II **Da Residência Universitária e seus Fins**

Art. 2º - A Residência Universitária do Campus Serra da Capivara, localizado em São Raimundo Nonato-PI, compõe o Programa de Assistência Estudantil da Univasf (PAE/Univasf) desenvolvido pela Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos (PROIN) para estudantes de graduação presencial do referido campus, regularmente matriculados na UNIVASF, reconhecidamente em vulnerabilidade socioeconômica e residindo fora da zona urbana de São Raimundo Nonato, oferecendo-lhes condições que assegurem seu acesso e permanência durante o curso de graduação.

Parágrafo único- Os casos especiais serão analisados pela PROIN/DACRI.

Art. 3º - A Residência Universitária do Campus Serra da Capivara funciona em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis e infra-estrutura adequados à moradia temporária de estudantes, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento.

Art. 4º - A Residência Universitária poderá promover atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas e recreativas integradas à programação da UNIVASF, cabendo à PROIN apoiar a realização desses eventos.

CAPÍTULO III **Da Inscrição**

Art. 5º - A cada semestre letivo, havendo disponibilidade de vagas, a PROIN divulgará Edital para fins de inscrição dos interessados em residir na Residência Universitária, contendo informações completas

sobre a admissão dos novos residentes, número de vagas, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, bem como as normas que regem o processo de seleção dos candidatos.

CAPÍTULO IV **Da Permanência**

Art. 6º – O prazo máximo de permanência do(a) estudante na Residência Universitária é definido pelo período máximo estabelecido pela UNIVASF para integralização do respectivo curso, no qual o(a) estudante estava vinculado no ato de sua admissão à residência.

Art. 7º - Será automaticamente desligado (a) da Residência Universitária o(a) residente que:

I – Após 10 (dez) dias úteis da conclusão do curso ou da colação de grau, não desocupar as suas instalações.

II – Se ausentar da Residência Universitária por 30 (trinta) dias consecutivos durante 01 (um) ano, sem justificativa e sem a prévia autorização da PROIN, exceto períodos de férias.

III – For reprovado em 50% (cinquenta) ou mais das disciplinas cursadas no período de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, exceto por problemas de saúde do(a) residente;

IV – Não apresentar condições de integralização de seu curso dentro do prazo máximo estabelecido, conforme as normas da UNIVASF;

V – Perder por qualquer motivo, o vínculo acadêmico com a instituição ou trancar a sua matrícula;

VI – Passar a ser domiciliado (a família) na zona urbana do campus Serra da Capivara;

VII – Não mais se enquadrar na condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

VIII- Cometer falta grave, cuja penalidade designada pelo órgão competente seja o desligamento da Residência Universitária.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, constatada a não veracidade das declarações ou dos documentos prestados, o (a) residente será desligado(a) da Residência Universitária, tendo um prazo de 07 (sete) dias para desocupar a mesma.

Art. 8º – Nos períodos de recesso acadêmico somente poderão permanecer na Residência Universitária os(as) residentes que comprovadamente, estejam desenvolvendo atividades acadêmicas reconhecidas pela PROIN ou por necessidades especiais, devendo comunicar a PROIN/DACRI o motivo desta permanência.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de limpeza e/ou consertos na Residência Universitária, a mesma poderá ser desocupada total ou parcialmente e os (as) residentes deslocados para outro imóvel providenciado pela UNI

CAPÍTULO V
Dos Direitos e Deveres dos (as) Residentes Universitários(as)

Art. 9º – São direitos dos residentes da Residência Universitária:

a) Usufruto da infra-estrutura da Residência Estudantil, seus equipamentos, móveis e instalações em geral;

b) Auxílio Manutenção para atendimento às necessidades de alimentação, no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), repassado através de depósito bancário;

Art. 10 – São deveres dos (as) residentes da Residência Universitária:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – Cumprir as determinações emanadas da PROIN e da Assembléia dos residentes;

III – Executar e zelar pela conservação e limpeza da residência, móveis e equipamentos pertencentes à Residência;

IV – Tratar com respeito os demais residentes, bem como todos os membros do corpo discente, serviço terceirizado, técnicos-administrativos e docentes da Universidade;

V – Comunicar por escrito à PROIN qualquer alteração na situação acadêmica ou condição considerada atípica dos residentes;

VI – Comunicar à DACRI/PROIN qualquer anormalidade observada no ambiente da Residência Universitária;

VII – Participar de pelo menos 75% (setenta e cinco) das Assembléias Gerais e reuniões da Residência Universitária;

VIII – Atender às convocações da PROIN;

IX- Comunicar a PROIN/DACRI afastamentos; problemas de saúde ou qualquer outro fato relevante à permanência na residência;

X– Participar da Coordenação da Residência enquanto representante dos residentes.

XI - Responsabilizar-se por atos e fatos ocorridos nas dependências do quarto onde reside;

XII - Respeitar o silêncio no horário compreendido entre 22 e 6 horas;

XIII - Identificar-se, quando solicitado;

XIV - Não permitir nem contribuir para a presença ou acesso de estranhos ao interior da Residência.

XV- Responsabilizar-se por qualquer ato praticado por seu visitante, ficando submetido às penalidades previstas no Art.12;

CAPÍTULO VI

Das Irregularidades

Art. 11 – É dever da Coordenação da Residência Universitária (composta pelos residentes) comunicar à PROIN a ocorrência de ato irregular na Residência Universitária, para fins de apuração da responsabilidade, podendo, todavia, qualquer interessado fazê-lo, mediante denúncia por escrito, devidamente identificada.

Art. 12 – Incorre em falta, passível de punição, o
(a) residente que:

I – Desobedecer às decisões deliberadas pela DACRI/PROIN e pela Assembléia dos (as) Residentes;

II – Atentar contra a guarda, conservação ou manutenção da Residência Universitária e demais prédios da UNIVASF;

III – Agredir, física ou verbalmente, bem como exercer qualquer atitude discriminatória de natureza religiosa, sexual, racial entre outras contra membros da comunidade universitária;

IV – Consumir e armazenar substâncias psicoativas lícitas (bebidas alcoólicas) ou ilícitas na Residência Universitária;

V- Consumir cigarro no âmbito interno da Residência Universitária;

VI – Participar, a qualquer título, da distribuição ou comercialização de bebida alcoólica, cigarros ou substâncias psicoativas ilícitas;

VII – Criar, tratar ou alojar animais de qualquer espécie na Residência Universitária;

VIII – Portar qualquer tipo de arma, branca ou de fogo;

IX – Realizar qualquer tipo de comércio na residência universitária;

X- comportamento, que perturbe o bem-estar e o silêncio internos, prejudicando o desenvolvimento das atividades;

XI - destruir, danificar ou subtrair qualquer bem de uso coletivo ou individual pertencente ao patrimônio público ou particular, intencionalmente;

XII- apossar-se, sem prévia autorização, de qualquer objeto de uso coletivo ou de outros residentes ou visitantes, para utilização pessoal exclusiva;

XIII – uso de instrumentos e aparelhos sonoros, acústicos, bem como fazer barulho de qualquer natureza no horário compreendido entre 22 e 6 horas.

XIV- Fraude em documento exigido na inscrição e/ou informações incorretas oriundas de comprovada má fé.

Art. 13 - O disposto no artigo anterior aplica-se também aos visitantes, que deverão deixar, imediatamente, as dependências da Residência, caso não as cumpram.

Art. 14 - Na aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos residentes, as circunstâncias agravantes, atenuantes e antecedentes do

residente, assegurando-se ao mesmo, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15 – A ocorrência das faltas previstas no Art. 12 cuja penalidade seja suspensão ou desligamento ensejará a abertura de um processo disciplinar, para, se for o caso, aplicar a penalidade cabível, assegurando-se o direito de defesa.

Parágrafo Único – O processo disciplinar reger-se-á pelos dispositivos relativos constantes do Estatuto da UNIVASF.

Art. 16 – Os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal- aplicável no descumprimento do art. 12, I, V, VII, IX, X, XIII;

II – Advertência por escrito- XI e XII ou por reincidência no descumprimento dos parágrafos supracitados;

III – Suspensão de 1 a 6 meses da Residência Universitária- aplicável nas infrações ao art. 12, II e III ou por reincidência das infrações punidas com advertência por escrito;

IV – Desligamento da Residência Universitária- aplicável quando houver infração ao art. 12, IV, VI, VIII e XIV e quando houver reincidência nas infrações previstas nos incisos II E III.

Art. 17- O desligamento também será automático em caso de cometimento, pelo residente de crimes contra a vida, contra o patrimônio, contra o meio ambiente ou, ainda, falta grave prevista nas normas que regem a Univasf.

Parágrafo Único – As penalidades de advertência escrita, suspensão ou desligamento serão registradas no dossiê do (a) estudante.

Art. 18 – Caso a falta cometida acarrete prejuízos de ordem material ou moral para a UNIVASF ou qualquer terceiro, deverá o (a) responsável indenizar a parte prejudicada, em quantia a ser fixada e apurada no processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

Da Gestão da Residência Universitária

Art. 19 – A gestão da Residência Universitária será realizada pela DACRI/PROIN e pela Coordenação da Residência Universitária, composta por residentes, sendo um representante por cada residência ocupada.

Art. 20 – Cabe à DACRI

- I – Acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos (as) residentes;
- II – Traçar diretrizes e adotar medidas para o adequado funcionamento e manutenção da Residência Universitária;
- III – Dar parecer sobre a admissão ou afastamento de estudantes da Residência Universitária;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;
- V – Avaliar e encaminhar aos órgãos competentes, se julgar pertinentes, as solicitações da Coordenação da Residência Universitária;
- VI – Fiscalizar todos os atos de competência da Assembléia da Residência Universitária;
- VII – Promover a apuração de irregularidades denunciadas ou de que tiver conhecimento no âmbito da Residência Universitária;
- VIII – Submeter ao Pró-Reitor de Integração os processos disciplinares para a aplicação da mencionada penalidade cabível aos responsáveis;
- IX – Zelar pela preservação da finalidade da Residência Universitária.
- X – Administrar a Residência Universitária, na área de sua competência, zelando pela sua conservação;
- XI – Efetuar levantamento de bens patrimoniais
- XII – Gerenciar os serviços de limpeza, manutenção e vigilância da Residência Universitária;
- XIII – Intermediar, em casos de emergência, assistência médico-hospitalar para os (as) residentes;

CAPÍTULO VIII **Da Coordenação da Residência Universitária**

Art. 21 – A Coordenação da Residência Universitária será composta por representantes dos residentes eleitos em Assembléia Geral com esta finalidade.

§ 1º - Os representantes dos residentes na Coordenação corresponderão a dois coordenadores por cada ala ocupada.

Art. 22 - Os residentes eleitos para participar da Coordenação da Residência terão mandato de 1 (um ano), renovável pelo mesmo período, desde que eleito em Assembléia.

§ 1º - Os residentes eleitos para participar da Coordenação da Residência não terão qualquer vínculo funcional, empregatício, estatutário ou previdenciário com a Univasf, assim como não serão remunerados pelos seus mandatos;

§ 2º - No caso de ausência de candidatos para preenchimento das vagas da Coordenação, as mesmas serão preenchidas através de sorteio realizado sob a responsabilidade da DACRI/PROIN;

Art. 23 – A eleição para Coordenação será convocada e supervisionada pela DACRI, e a partir da segunda vez com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato

§ 1º - Após homologação pela DACRI os membros da nova Coordenação serão empossados pela coordenação anterior;

§ 2º - Os atos irregulares da Coordenação da Residência serão apurados administrativamente pela DACRI/PROIN.

Art. 24 – Compete à Coordenação da Residência Universitária:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

III – Tomar providências quanto à conservação dos bens móveis da Residência Universitária, comunicando à DACRI/PROIN a ocorrência de prejuízos que comprometam o patrimônio da Universidade;

IV – Cumprir e fazer cumprir os horários de silêncio, em benefício de todos (as) residentes;

V – Diligenciar, no sentido do bom funcionamento da Residência Universitária, comunicando à DACRI/PROIN a ocorrência de quaisquer anormalidades;

IX – Zelar pela ordem, disciplina e moralidade do conjunto dos residentes;

X – Comunicar à DACRI a ocorrência de ato irregular na Residência Universitária, para fins de apuração e responsabilidade;

XI – Apresentar à DACRI as necessidades da Residência Universitária e solicitar providências para seu atendimento em tempo hábil;

XII – Organizar e convocar as Assembléias de Residentes;

XIII – Apresentar à DACRI sempre que necessário relatório narrativo das atividades desenvolvidas na Residência.

§ 1º - Compete precipuamente à Coordenação da Residência zelar pela preservação da finalidade da Residência Universitária, impedindo seu uso por pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando à DACRI as providências necessárias.

§ 2º - A PROIN/DACRI poderá entrar a qualquer tempo no interior da residência sem prévia autorização;

§ 3º - Os demais setores acadêmicos e administrativos da Univasf só poderão entrar no interior da residência universitária com o consentimento dos residentes, exceto em situações de emergência.

§ 4º - Os residentes integrantes da Coordenação da Residência Universitária ficam sujeitos às mesmas penalidades previstas no Art. 14 deste regimento.

CAPÍTULO IX
Da Assembléia dos (as) Residentes Universitários (as)

Art. 25 – Os (as) residentes se reunirão em Assembléia no mínimo quatro vezes por ano, no início e final de cada semestre letivo, e, em qualquer época que se fizer necessário, por iniciativa da Coordenação da Residência ou de requerimento da maioria simples dos (as) residentes.

§ 1º - Na Assembléia serão discutidos e deliberados os assuntos gerais do interesse dos (as) residentes, incluindo propostas de melhorias e inovações na Residência Universitária, atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outros.

§ 2º - A Assembléia será presidida pelos Coordenadores das Residências, a quem compete convocar por escrito cada um dos residentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A Assembléia será realizada em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% dos residentes.

§ 4º - A Assembléia deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes lavrando-se a ata em livro próprio.

Das Disposições Gerais

Art. 26 – É proibida a permanência de pessoas estranhas aos residentes na Residência Universitária.

Art. 27 – A instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia ou telefonia ou qualquer modificação na planta, estrutura ou fachada da Residência Universitária, dependerá da prévia autorização da DACRI/PROIN.

Art. 28 - O regimento interno da residência universitária será revisto anualmente em Assembléia dos residentes.

Art. 29 – Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela DACRI/PROIN.

Art. 30 – Este Regimento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Univasf, 06 de dezembro de 2011.

PROF. PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

ANEXO I

Normas complementares ao Regimento da Residência Universitária

- a) Fica proibido em qualquer hipótese, o consumo ou porte de bebidas alcoólicas e outras drogas de quaisquer espécies no âmbito da Residência Universitária;
- b) Não é permitido sons em alto volume que venha causar poluição sonora;
- c) É permitido a estada ou pernoite na área interna da residência (quartos e outros cômodos) de qualquer pessoa não residente desde que haja a permissão de todos os residentes de cada ala, devendo ser passado para o setor de vigilância o nome do residente responsável, bem como nome, grau de parentesco e período de permanência do não-residente.
- d) Os (as) residentes devem usar vocabulário compatível com o ambiente familiar;
- e) Os (as) residentes devem zelar pela mobília e equipamentos disponíveis na Residência, além do próprio bem imóvel responsabilizando-se pelos danos neles causados;
- f) Não é permitida a criação de animais no âmbito da residência, nem atendimento médico-veterinário em animais de terceiros;
- g) É proibido portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo;
- h) Reuniões festivas no âmbito da Residência, só poderão se realizar se devidamente informadas através de memorando assinado pela coordenação da mesma para autorização da DACRI/PROIN;

Residência Universitária do Campus Serra da Capivara

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ Portador do CPF
Nº _____ e RG Nº _____ Expedido por _____
residente _____ a

Estudante _____ do _____ curso
_____ :

Declaro para os devidos fins de fato e de direito perante a Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN, que:

1. **Estou ciente** que o acesso a Residência Universitária do Campus Serra da Capivara é um benefício pessoal e intransferível durante o período de integralização do curso de graduação ao qual estou vinculado (a);
2. **Estou ciente** que é proibido, em qualquer hipótese, o consumo ou porte de bebidas alcoólicas ou outras drogas de quaisquer espécies no âmbito da Residência Universitária;
3. **Estou ciente** que não é permitido som em alto volume que venha causar poluição sonora;
4. **Estou ciente** que a estada e pernoite nos quartos e outros cômodos da Residência de pessoa não residente deve ser submetida à concordância de todos os residentes do respectivo imóvel e comunicado ao setor de vigilância o nome do residente responsável pela pessoa não-residente, bem como o nome, grau de parentesco desta, e período de permanência.
5. **Estou ciente** que devo usar vocabulário compatível com o ambiente familiar;
6. **Estou ciente** que é vedado qualquer tipo de preconceito de raça, gênero, sexual, religioso bem como ato de violência (física, verbal, psicológica, entre outras) contra membros da comunidade universitária;
7. **Estou ciente** que sou responsável pela limpeza da área interna da residência universitária;
8. **Estou ciente** que sou responsável por todos os meus pertences (pessoais);
9. **Estou ciente** que devo zelar pela mobília e equipamento disponíveis na residência, responsabilizando-me pelos danos neles causados;
10. **Estou ciente** que não é permitida a criação de animais, no âmbito da residência, nem tão pouco atendimento médico-veterinário em animais de terceiros;
11. **Estou ciente** que é proibido portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo;
12. **Estou ciente** que devo participar de no mínimo 75% (setenta e cinco) das Assembléias convocadas pela Coordenação da Residência;
13. **Estou ciente** que reuniões festivas no âmbito da residência, só poderão ser realizadas se devidamente autorizadas pela Coordenação da Residência ou pela DACRI;
14. **Estou ciente** que é vedada a comercialização de qualquer produto no âmbito da residência, inclusive alimentos;

15. **Estou ciente** que devo prestar sempre que solicitado informações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas do Programa de Assistência Estudantil da Univasf;

16. **Estou ciente que** devo informar, por escrito, à Coordenação da Residência ou à DACRI/PROIN qualquer alteração, afastamento, doença, entre outros fatos relevantes à permanência na residência;

17. **Estou ciente** que a verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer requisito previsto no Regimento da Residência Universitária do Campus Serra da Capivara, implicará, entre outras penalidades, no desligamento da Residência Universitária.

São Raimundo Nonato/PI, _____/_____/_____

(assinatura do/da estudante)